

PARECER Nº 042/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 070/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, “Determina a inclusão de noções sobre os três Poderes, no currículo das escolas Municipais de Paraguaçu Paulista”, sendo encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

VOTO DO RELATOR

Analisamos o Projeto de Lei em tela, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades redacionais, e levando-se em consideração o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto, passamos a expor o que segue:

“A proposição não deve prosperar, eis que invade a esfera do Poder Executivo, pois trata de matéria de disposição de administração própria deste, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a sua iniciativa, não podendo, portanto, ser objeto de propositura de iniciativa de Vereador. Além do mais, referido tema já faz parte do conteúdo curricular das escolas públicas municipais, sendo abordado especialmente na disciplina de história. Recomendando-se que seja proposta a presente matéria, sob forma de indicação ao Sr. Prefeito Municipal.”

Portanto, após analisarmos todos os aspectos que nos compete, apresentamos à consideração da Comissão, **Parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 070/2005**, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2005.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora

PARECER Nº 041/2005

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 070/2005**

De autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, Projeto de Lei que “Determina a inclusão de noções sobre os três Poderes, no currículo das escolas Municipais de Paraguaçu Paulista”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora e, tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto, conclui pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Esta Comissão de Constituição Justiça e Redação sugere ao Vereador autor, que o teor do presente Projeto de Lei seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal em forma de Indicação, emitindo **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 070/2005, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2005.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária